

Aviso n.º 174/99

通告 第174/99號

Por ordem superior se torna público que, por nota de 24 de Setembro de 1999, o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional, na sua qualidade de depositário do Protocolo Relativo a Uma Emenda ao Artigo 83.º-Bis da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, adoptado em 6 de Outubro de 1980, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 13 de Setembro, que o referido Protocolo é aplicável ao território de Macau, notificação que passou a constar dos registos da Organização.

Portugal é Parte no Protocolo, que foi aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/97, de 3 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 203, de 3 de Setembro de 1997, e foi estendido ao território de Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 184/99, de 28 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 201, de 28 de Agosto de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 12 de Outubro de 1999. — António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D.R. n.º 255, I Série-A, de 2 de Novembro de 1999)

Aviso n.º 175/99

Por ordem superior se torna público que, por nota de 5 de Outubro de 1999, o Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional, na sua qualidade de depositário da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 (SOLAS 74), concluída em Londres em 1 de Novembro de 1974, comunicou ter o Governo de Portugal notificado, em 24 de Agosto de 1999, que a Convenção, tal como emendada, se aplica ao território de Macau, tal como é aplicável a Portugal. O Secretário-Geral da Organização Marítima Internacional comunicou ainda que a Convenção, tal como emendada, entrou em vigor, para Macau, na data da notificação.

Portugal é Parte na Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 79/83, de 14 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 237, de 14 de Outubro de 1983, e foi estendida ao território de Macau pelo Decreto do Presidente da República n.º 172/99, de 5 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 181, de 5 de Agosto de 1999.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*.

Comissão Interministerial sobre Macau, 12 de Outubro de 1999. — António Nunes de Carvalho Santana Carlos.

(D.R. n.º 255, I Série-A, de 2 de Novembro de 1999)

茲按上級命令公布：作為一九八零年十月六日通過之《關於國際民用航空公約第八十三條分條修正案的議定書》保管人之國際民用航空組織總幹事透過一九九九年九月二十四日之照會作出通知：葡萄牙政府已於九月十三日通知該議定書適用於澳門地區；該通知載於上述組織之紀錄。

葡萄牙為《關於國際民用航空公約第八十三條分條修正案的議定書》之締約方，該議定書獲公布於一九九七年九月三日第二百零三期《共和國公報》第一組-A 之九月三日第49/97號命令通過，以待批准，並已透過公布於一九九九年八月二十八日第二百零一期《共和國公報》第一組-A 之八月二十八日第184/99號共和國總統令延伸至澳門地區。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年十月十二日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年十一月二日第255期《共和國公報》第一組-A)

通告 第175/99號

茲按上級命令公布：作為一九七四年十一月一日在倫敦訂立之《1974年國際海上人命安全公約(SOLAS 74)》保管人之國際海事組織總幹事透過一九九九年十月五日之照會作出通知：葡萄牙政府已於一九九九年八月二十四日通知該公約之修正本按其適用於葡萄牙之方式適用於澳門地區。國際海事組織總幹事尚通知該公約之修正本於葡萄牙政府作出通知之日對澳門開始生效。

葡萄牙為《1974年國際海上人命安全公約(SOLAS 74)》之締約方，該公約獲公布於一九八三年十月十四日第二百三十七期《共和國公報》第一組之十月十四日第79/83號政府命令通過，以待批准，並已透過公布於一九九九年八月五日第一百八十一期《共和國公報》第一組-A 之八月五日第172/99號共和國總統令延伸至澳門地區。

須公布於《澳門政府公報》。

一九九九年十月十二日於澳門事務部際委員會

賈安棟

(一九九九年十一月二日第255期《共和國公報》第一組-A)